

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

MANUAL DE LEGISLAÇÃO E BASE DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Data: 01/03/2018



OBJETIVO

Este Manual foi desenvolvido com base nas legislações que disciplinam os Vencimentos ou Salários da carreira de **Agente de Segurança Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986**, com histórico a partir de 01/03/2013, e tem por objetivo auxiliar o público interessado em compreender os conceitos para pagamento de vantagens, benefícios e descontos, bem como o cálculo do demonstrativo de pagamento.

Departamento de Recursos Humanos

Sumário

1.	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DE ASP	5
2.	PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE ASP E FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	8
2.1.	PRO LABORE ESPECÍFICO DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	8
2.2.	FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	9
3.	SUBSTITUIÇÃO	12
3.1.	SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	12
3.2.	CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR	12
4.	UNIDADE BÁSICA DE VALOR - UBV	14
5.	VANTAGENS PECUNIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS	15
5.1.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	15
5.2.	GRATIFICAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL-RETP	19
5.3.	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	20
5.4.	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SUPORTE À SAÚDE – GESS.....	21
5.5.	GRATIFICAÇÃO POR COMANDO DE UNIDADE PRISIONAL-COMP	22
5.6.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	24
5.6.1.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NORMAL).....	24
5.6.2.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA	24
5.6.3.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)	24
5.7.	SEXTA PARTE	26
5.7.1.	SEXTA-PARTE (NORMAL).....	26
5.7.2.	SEXTA-PARTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA	27
5.7.3.	SEXTA PARTE SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	27
5.7.4.	SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)	27
6.	DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA.....	28
6.1.	FÉRIAS	28
6.2.	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	29
6.3.	ABONO DE PERMANÊNCIA	33
7.	INCORPORAÇÃO	35
7.1.	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS	35
7.2.	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.	36

8.	BENEFÍCIOS	38
8.1.	AUXÍLIO TRANSPORTE.....	38
8.2.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	39
9.	DESCONTOS.....	40
9.1.	IAMSPE.....	40
9.2.	IMPOSTO DE RENDA	41
9.3.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	44
10.	CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	46
10.1.	SISTEMA RETRIBUTÓRIO: Lei Complementar nº 959/2004	46
10.1.1.	CARGO: Agente de Segurança Penitenciário de Classe IV	46

1. VENCIMENTOS OU SALARIOS DE ASP

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – ASP

Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004, com alterações posteriores.

A carreira de Agente de Segurança Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, é composta de 7 (sete) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VII, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade. A carreira desempenha as atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos, em Unidades do Sistema Prisional. (Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004, alterada pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014).

REMUNERAÇÃO

A retribuição pecuniária compreende vencimentos, cujos valores são fixados em Anexos, bem como vantagens pecuniárias:

Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004 alterada pela Lei Complementar nº 1.197, de 12/04/2013, com a absorção do Adicional de Local de Exercício nos vencimentos e salários.

Vigência 01/03/2013

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Classe I	1103,45	1103,45	522,98	2729,88
Classe II	1188,45	1188,45	522,98	2899,88
Classe III	1239,10	1239,10	522,98	3001,18
Classe IV	1289,78	1289,78	522,98	3102,54
Classe V	1390,58	1390,58	522,98	3304,14
Classe VI	1497,38	1497,38	522,98	3517,74
Classe VII	1598,21	1598,21	522,98	3719,40
Classe VIII	1709,11	1709,11	522,98	3941,20

Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004, com reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.216, de 31/10/2013.

Vigência 01/11/2013

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Classe I	1180,69	1180,69	522,98	2884,36
Classe II	1271,64	1271,64	522,98	3066,26
Classe III	1325,84	1325,84	522,98	3174,66
Classe IV	1380,06	1380,06	522,98	3283,10
Classe V	1487,92	1487,92	522,98	3498,82
Classe VI	1602,20	1602,20	522,98	3727,38
Classe VII	1710,08	1710,08	522,98	3943,14
Classe VIII	1828,75	1828,75	522,98	4180,48

**Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004, com alterações e reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.
Vigência 01/05/2014**

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Classe I	1271,64	1271,64	543,26	3086,54
Classe II	1373,37	1373,37	543,26	3290,00
Classe III	1447,75	1447,75	543,26	3438,76
Classe IV	1544,75	1544,75	543,26	3632,76
Classe V	1648,25	1648,25	543,26	3839,76
Classe VI	1758,68	1758,68	543,26	4060,62
Classe VII	1876,51	1876,51	543,26	4296,28

**Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004, com reclassificação de vencimentos e salário pela Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.
Vigência 01/08/2014**

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	R.E.T.P.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Classe I	1347,94	1347,94	543,26	3239,14
Classe II	1455,77	1455,77	543,26	3454,8
Classe III	1534,62	1534,62	543,26	3612,5
Classe IV	1637,44	1637,44	543,26	3818,14
Classe V	1747,15	1747,15	543,26	4037,56
Classe VI	1864,20	1864,20	543,26	4271,66
Classe VII	1989,10	1989,10	543,26	4521,46

VANTAGENS PECUNIÁRIAS:

- ✓ Gratificação pela Sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial calculado à razão de 100% (cem por cento) do respectivo valor do vencimento;
- ✓ Adicional de Insalubridade (valor estabelecido por meio da LC nº 1.179, de 26/06/2012);
- ✓ Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedido quando o servidor completar cinco anos de efetivo exercício, calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, acrescido da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial-RETP, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Sexta-Parte, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedida quando o servidor contar com vinte anos de efetivo exercício, calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor, acrescido da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial-RETP, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Gratificação "Pro Labore" específica;

- ✓ Salário-Família (concedido ao servidor de baixa renda que tenham como dependente filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade - Lei 10.261/68; artigo 163-A da LC. 180/78 com redação dada pela LC. 1.012/07 e artigo 4º da LC. 1.013/07; Lei 500/74 - artigo 22);
- ✓ Salário-Esposa (concedido ao servidor que não perceba importância superior a 2 (duas) vezes o valor do menor vencimento pago pelo Estado e desde que a esposa não exerça atividade remunerada (Lei 10.261/68 - artigo 162; Lei 500/74 - artigo 22).
- ✓ Décimo Terceiro Salário;
- ✓ Ajuda de custo;
- ✓ Diárias;
- ✓ Gratificação de Representação (quando exercer funções de Direção);
- ✓ Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS (desde que em exercício em unidade integrada aos SUS/SP);
- ✓ Incorporações, se for o caso.

2. PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE ASP E FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

2.1. PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pelas Leis Complementares nº 1.197, de 12/04/2013, nº 1.246, de 27/06/2014 e nº 1.249, de 03/07/2014.

APLICAÇÃO:

A designação para as funções específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária deverá recair em servidores que:

1. sejam integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária de Classes II a VII;
2. tenham comprovado sua frequência e aproveitamento no curso de capacitação na área de segurança e disciplina, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.
3. Para as funções de Diretor de Serviço e de Divisão exigir-se-ão, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de Segurança e Disciplina.

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

A gratificação "pro labore" das funções de direção, chefia e encarregatura, caracterizadas como atividades específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, será calculada mediante aplicação dos percentuais abaixo indicados sobre o valor do vencimento do cargo de Classe VII, acrescido do valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, com última alteração pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.

Denominação	Percentual
Diretor de Divisão	25,7%
Diretor de Serviço	13,8%
Chefe de Seção	7,4%
Encarregado de Setor	5,3%

BASE DE CÁLCULO:

Vigência: 01/08/2014 – Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.

$[(A + B) \times C] - D$

A = Valor do Salário Base da Classe VII de ASP

B = RETP - Regime Especial de Trabalho Policial

C = Percentual relativo à função

D = valor de décimos incorporados, nos termos do artigo 133 da CE/89, se houver.

- Sobre o valor da gratificação "pro -labore", incidirão:
 - o adicional por tempo de serviço e a sexta -parte dos vencimentos;
 - os descontos previdenciários e de assistência médica.
- O valor da gratificação "pro labore" será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

Nota: os valores correspondentes estão disponíveis nos sites: www.recursoshumanos.sp.gov.br/ Retribuição Mensal/ Penitenciária/ Agente de Segurança Penitenciária e www.sap.sp.gov.br/ Recursos Humanos/ Legislação/ ASP, e no item **VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DE ASP**, deste Manual.

2.2. FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 28 da Lei nº 10.168 de 10 de Julho de 1968

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Por meio da Lei nº 10.168, de 10 de Julho de 1968 o Poder Executivo foi autorizado a conceder, por Decreto, pro labore aos servidores designados para o exercício de função de chefia ou de direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

Para efeito de recebimento do pro labore deve ser verificada, a efetiva implantação ou funcionamento da unidade e a caracterização de função de chefia ou de direção.

A partir do momento em que forem criados os cargos em comissão para a Unidade, deve ser providenciado o processo de nomeação com encaminhamento para Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da respectiva Coordenadoria, e após posse e exercício, encaminhar o processo que se deu a Designação para a Secretaria da Administração Penitenciária nos casos de Diretores Gerais e Coordenadores ou à respectiva Coordenadoria para as demais diretorias/chefias da Unidade Prisional, para a cessação do pro labore, pois podemos considerar que a criação do cargo em comissão da respectiva função de comando substitui o pro labore.

APLICAÇÃO:

Aos servidores ocupantes de cargo público (efetivo ou em comissão) ou que preenchem função-atividade.

O valor do "pro labore" é correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo ou função-atividade exercido pelo servidor e o da remuneração da função de serviço público de chefia ou de direção, cabível na unidade.

BASE DE CÁLCULO PARA ASP DESIGNADO NA ÁREA MEIO:**(A – B)-C**

A = somatório dos valores referentes à função de comando designada (Salário base+ gratificação executiva + Adicional por Tempo de Serviço + 6ª parte + Adicional de Periculosidade)

B = somatório dos valores referentes ao cargo/função-atividade do servidor **ASP** (Salário base + RETP + Incorporação de décimos - Artigo 133-CE/89 Pro labore Especifico da Carreira de ASP + Adicional por Tempo de Serviço + 6ª parte + Adicional de Periculosidade).

C= valor de décimos incorporados de cargo/função nos termos do artigo 133 da CE/89, se houver.

- Sobre o valor do "pro -labore", incidirão:
 - o adicional por tempo de serviço e a sexta -parte dos vencimentos;
 - os descontos previdenciários e de assistência médica.
- O valor do "pro labore" será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

Enquanto designado na área meio o Agente de Segurança Penitenciária, terá direito ao Prêmio de Desempenho Individual – PDI, desde que não opte pelos vencimentos da carreira, e a Gratificação de Representação.

Nota: os valores correspondentes estão disponíveis no site: www.recursoshumanos.sp.gov.br/ Retribuição Mensal/ Administrativa/ Demais Órgãos (Secretarias, Autarquias e Agências) e www.recursoshumanos.sp.gov.br/ Retribuição Mensal/ Penitenciária/ Agente de Segurança Penitenciária, e nos itens:

ÁREA MEIO: Vencimentos ou Salários da Área Meio, Gratificação Executiva, Adicional de Periculosidade, Prêmio de Desempenho Individual – PDI e Gratificação

de Representação no **Manual de Legislação e Base de Cálculo do Demonstrativo de Pagamento da Área Meio;**

ASP: Vencimentos ou Salários de ASP, RETP, **deste Manual.**

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO O PRO LABORE:

Os servidores designados não perderão o direito à percepção do pro labore quando se afastarem em virtude de:

- falta abonada;
- férias;
- licença-prêmio;
- casamento, até 8 dias;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
- júri;
- serviços obrigatórios por lei;
- licença para tratamento de saúde;
- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- licença compulsória;
- licença a gestante;
- licença adoção;
- licença paternidade;
- doação de sangue.

3. SUBSTITUIÇÃO

3.1. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Haverá substituição eventual no impedimento legal e temporário de titulares de cargos/funções de comando, ou designados para desempenhar funções de serviço público retribuídas mediante pro labore, de Coordenação, Supervisão, Direção e Chefia, devendo ser publicada a **Grade de Substituição**, sendo que o substituto deverá possuir os mesmos requisitos do titular. (art. 80 da LC. 180/1978; arts. 23 e 24 da Lei 10.261/1968, e Instrução UCRH nº 001/2010).

PROCEDIMENTOS

Deverá ser providenciado, ou fazer constar no Processo de Grade de Substituição a relação dos servidores indicados para substituir os titulares dos cargos/funções de comando de Coordenação, Supervisão, Direção e Chefia (**Anexo I- Grade de Substituição**), devendo o referido anexo ser emitido pelo Órgão Subsetorial de Recursos Humanos, conforme dispõe o item 2 da Instrução UCRH nº 001/2010 e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária nos casos de Diretores Gerais e Coordenadores ou à respectiva Coordenadoria para as demais diretorias/chefias da Unidade Prisional.

BASE DE CÁLCULO: PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE ASP

[(A / 30) x B]-C

A = Valor da Gratificação Pró-labore específica relativa ao cargo/função de comando o qual está Substituindo.

B = quantidade de dias de substituição

C = valor de décimos incorporados, nos termos do artigo 133 da CE/89, se houver.

Nota: os valores correspondentes a Gratificação Pró-labore estão disponíveis no item **PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE ASP**, deste Manual.

3.2. CONCESSAO DA GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO EM SUBSTITUICAO AO TITULAR

Artigo 9º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 53.966/2009.

Ao substituto poderá ser concedida, por ato específico, a gratificação devida ao substituído somente quando este se encontrar afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias em virtude de:

- férias;
- licença prêmio;
- licença para tratamento de saúde;
- licença gestante;
- licença-adoção.

Excetuadas essas hipóteses a concessão de gratificação ao substituto dependerá de prévia cessação do benefício concedido ao substituído e desde que o período de substituição seja igual ou superior a 15(quinze) dias.

PROCEDIMENTOS

Deverá ser providenciado o Processo de “Proposta de Concessão de Gratificação Mensal, a Título de Representação pelo exercício (do cargo de provimento em comissão ou da função de serviço público, retribuída mediante “pró labore”), em substituição ao titular”, informando em cada processo o Setor que ocorrerá a substituição, para subsidiar a elaboração do Ato de Concessão da Gratificação de Representação, sendo que o processo deverá ser instruído e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária nos casos de Diretores Gerais e Coordenadores ou à respectiva Coordenadoria para as demais diretorias/chefias da Unidade Prisional.

BASE DE CÁLCULO:

Os valores da gratificação mensal concedida a título de representação serão calculados mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV conforme segue:

$$\{[(A \times B) / 30] \times C\} - D$$

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente do cargo/função relativo à gratificação de representação devida ao substituído

C = quantidade de dias de substituição

D = eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação

Nota: os valores correspondentes aos coeficientes estão disponíveis no item **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** deste Manual.

4. UNIDADE BÁSICA DE VALOR - UBV

Criada pela Lei Complementar nº 1.080, de 17/12/2008, a Unidade Básica de Valor - UBV, foi constituída como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Assim, o valor das gratificações e outras vantagens pecuniárias deverão ser apurados mediante a aplicação de coeficientes específicos sobre a Unidade Básica de Valor- UBV.

EXEMPLO:

O percentual do Adicional de Periculosidade é de 2,5% então ele deve ser aplicado ao valor de R\$ 100,00, conforme segue:

R\$ 100,00 (UBV) x 2,5%= R\$ 250,00 (valor do adicional de periculosidade)

5. VANTAGENS PECUNIARIAS E GRATIFICAÇÕES INSTITUIDAS

5.1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Lei Complementar nº 432, de 18/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 835, de 04/11/1997, Dec. 51.782/2007, e Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012.

APLICAÇÃO:

Aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, será concedido o adicional de insalubridade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres;

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES INSALUBRES

Cabe ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME expedir os laudos técnicos referentes à avaliação e identificação das unidades e atividades consideradas insalubres.

As unidades e as atividades identificadas como insalubres serão classificadas em graus máximo, médio e mínimo de insalubridade com base nas Normas Técnicas Regulamentares - NTR 33 e 37, baixadas pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, na legislação federal, nos trabalhos técnicos pertinentes e na literatura especializada.

CONCESSÃO

Para a concessão do Adicional de Insalubridade o Órgão Subsetorial de Recursos Humanos (Núcleo de Pessoal) da Unidade deve atuar o Processo de Adicional Insalubridade do servidor com os devidos documentos e encaminhá-lo ao Departamento de Perícias Médicas do Estado para expedição do Laudo técnico com a definição do Grau de Insalubridade.

Após o retorno do Processo cabe ao órgão Setorial de Recursos Humanos (Departamento de Recursos Humanos ou Centros de Pessoal das Coordenadorias) mediante observação da decisão do órgão competente providenciar a Resolução ou Portaria de Concessão de Adicional Insalubridade e respectiva publicação.

Posteriormente a publicação do ato de concessão o processo é encaminhado à Unidade Prisional que deve emitir a apostila de concessão e encaminhá-la à Secretaria da Fazenda a qual implantará o pagamento.

NOTA: O processo de concessão do Adicional de Insalubridade é único e sempre que houver mudança de setor, função ou atividade, deve ser instruído novamente e encaminhado ao DPME para reclassificação de Grau.

IMPORTANTE: O adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários a partir da data da homologação do laudo de insalubridade que ocorre somente quando o processo dá entrada no Departamento de Perícias Médicas do Estado.

CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE

Deverá ser cessada a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.

BASE DE CÁLCULO:

Com a edição da Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012, **a partir de 1º de janeiro de 2012** o adicional de insalubridade passou a corresponder aos valores abaixo de acordo com a classificação do grau:

Grau Máximo: R\$ 497,60;

Grau Médio: R\$ 248,80 e

Grau Mínimo: R\$ 124,40.

Nota: O valor do adicional de insalubridade será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 19-3-2013, **a partir de 1º de março de 2013** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, é de 5,10%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 522,98

Grau Médio: R\$ 261,48 e

Grau Mínimo: R\$ 130,74

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 18-3-2014, **a partir de 1º de março de 2014** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, é de 3,88%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 543,26

Grau Médio: R\$ 271,63 e

Grau Mínimo: R\$ 135,81

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2015, **a partir de 1º de março de 2015** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, é de 5,20%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 571,51

Grau Médio: R\$ 285,75 e

Grau Mínimo: R\$ 142,87

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2016, **a partir de 1º de março de 2016** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, é de 11,07%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 634,78

Grau Médio: R\$ 317,38 e

Grau Mínimo: R\$ 158,69

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 02, de 07-3-2017, **a partir de 1º de março de 2017** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, é de 6,54%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 676,29

Grau Médio: R\$ 338,13 e

Grau Mínimo: R\$ 169,05

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2018, **a partir de 1º de março de 2018** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, é de 2,27%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

Grau Máximo: R\$ 691,65

Grau Médio: R\$ 345,82 e

Grau Mínimo: R\$ 172,91

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A VANTAGEM:

O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função-atividade, em virtude de:

- férias;
- casamento;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta;
- serviços obrigatórios por lei;
- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- licença à funcionária ou servidora gestante e à funcionária ou servidora adotante;
- licença compulsória;
- licença-prêmio;
- licença para tratamento de saúde;
- faltas abonada;
- missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 30 (trinta) dias;
- participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, até 30 (trinta) dias;
- participação em provas de competições esportivas, até 30 (trinta) dias;
- doação de sangue, na forma prevista na legislação;
- comparecimento ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para fins de consulta ou tratamento em sua própria pessoa.

INATIVOS:

No cálculo dos proventos será computado o adicional de insalubridade a que fizer jus o funcionário ou servidor no momento da aposentadoria, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, o funcionário ou servidor tenha estado em exercício em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres, com a percepção do mencionado adicional.

5.2. GRATIFICAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL-RETP

Lei Complementar nº 207, de 05/01/1979 (artigos 44 e 134), com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.

A Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial-RETP é fixada em 100% do valor do respectivo padrão de vencimento (salário base) em que estiver enquadrado o servidor.

Incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.

Tem caráter de indenização.

CONCESSÃO

Não há necessidade da publicação de ato concessório para a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial, pois o seu pagamento é automático.

INATIVOS:

A Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial será computada no cálculo dos proventos dos inativos.

BASE DE CÁLCULO PARA ASP

A Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial para o Agente de Segurança Penitenciária está prevista na Lei Complementar nº 959, de 13/09/2004 (artigo 3º)

VIGÊNCIA EM 01/01/1993 - Lei Complementar nº 722, de 01/07/1993.

A=B

A= 100% do valor do respectivo salário base em que estiver enquadrado o servidor

B= valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP

5.3. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 135, inciso III da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, artigo 22 da Lei nº 500, de 13/11/1974 e Decreto nº 53.966, de 22/01/2009.

CONCESSÃO

Poderá ser concedida gratificação ao funcionário a título de representação, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para função de confiança do Governador.

Os Secretários de Estado poderão conceder gratificações mensais a título de representação aos titulares de cargos, funções ou empregos públicos de coordenação e direção, aos designados para funções retribuídas mediante "pro labore" disciplinado no artigo 28 da Lei nº 10.168/1968, e em legislação própria referente a carreiras, classes ou série de classes específicas, ao substituto e ao responsável por cargo vago, na conformidade do anexo XIII do Decreto nº 53.966/2009. (Artigo 7º do Decreto nº 53.966/2009)

NOTA: É vedada a concessão da gratificação de que trata este artigo para cargos, funções ou empregos públicos de direção que não estejam classificados em unidades componentes da estrutura organizacional dos respectivos órgãos.

BASE DE CÁLCULO PARA ASP

Poderá ser concedida a gratificação de representação ao Agente de Segurança Penitenciária designado para exercer função específica da carreira, como segue:

VIGÊNCIA: 01/01/2010

(A x B)-C

A = coeficiente

B = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

C= eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação

CARGOS/FUNÇÕES DE COMANDO	COEFICIENTE
Diretor de Divisão	5,00
Diretor de Serviço	3,54

5.4. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SUPORTE A SAÚDE – GESS

Artigo 18, inciso II da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro 2011.

APLICAÇÃO:

Na Secretaria da Administração Penitenciária a GESS será atribuída aos Agentes de Segurança Penitenciária em exercício em unidades que estiverem ou vierem a ser integradas mediante decreto, no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, correspondente à importância resultante da aplicação dos coeficientes identificados sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080/2008.

VIGÊNCIA: 01/07/2011

CLASSE	COEFICIENTE
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I A VII	2,4107

BASE DE CÁLCULO:

A x B

A = Coeficiente

B = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

- O valor da GESS será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, não podendo ser considerados para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
- Sobre o valor da GESS incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A GESS:

Os servidores não perderão o direito à percepção da GESS quando se afastarem em virtude de:

- falta abonada;
- férias;
- licença-prêmio;
- gala;
- nojo;
- júri;
- licença à gestante;
- licença-maternidade;
- licença por adoção;

- faltas médicas;
- licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- doação de sangue;
- licença para tratamento de saúde;
- afastamento para participação em congressos, cursos e outros certames afetos à área da saúde;
- licença compulsória e
- serviços obrigatórios por lei.

INATIVOS/PENSIONISTAS:

Será computado no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de seu recebimento, se, na data da aposentadoria, o servidor estiver em exercício nas unidades que ensejaram a sua atribuição.

5.5. GRATIFICAÇÃO POR COMANDO DE UNIDADE PRISIONAL-COMP

Lei Complementar nº 842, de 24/03/1998, alterada pelas Leis Complementares nº 1.116, de 27/05/2010, nº 1.157, de 02/12/2011 e nº 1.246, de 27/06/2014.

APLICAÇÃO

Será concedida aos servidores que estejam no comando de unidades prisionais das Coordenadorias de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado e da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, integrantes das classes de Diretor Técnico II e Diretor Técnico III, regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

As unidades prisionais são classificadas mediante Decreto em 2 (dois) níveis, na seguinte conformidade:

- **COMP I**, as unidades com capacidade dimensionada para até 400 (quatrocentas) vagas;
- **COMP II**, as unidades com capacidade dimensionada para acima de 400 (quatrocentas) vagas.

A COMP será calculada mediante aplicação dos coeficientes adiante mencionados sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, na seguinte conformidade:

VIGÊNCIA: 01/03/2010

- **20,00**, para o cargo de Diretor Técnico II, **COMP I**;
- **21,00**, para o cargo de Diretor Técnico III, **COMP II**.

A Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP será atribuída aos servidores que estejam no comando das referidas Coordenadorias, mediante a aplicação do coeficiente de **22,15** (vinte e dois inteiros e quinze décimos), sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV (artigo 4º da LC nº 842/1998, alterado pela LC nº 1.116/2010).

VIGÊNCIA: 01/05/2014

- **23,70** para o cargo de Diretor Técnico II, **COMP I**;
- **24,88**, para o cargo de Diretor Técnico III, **COMP II**.

A Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP será atribuída aos servidores que estejam no comando das referidas Coordenadorias, mediante a aplicação do coeficiente de **26,24** (vinte e seis inteiros e vinte quatro décimos), sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV (artigo 4º da LC nº 842/1998, alterado pela LC nº 1.116/2010 e LC nº 1.246/2014).

BASE DE CÁLCULO**A x B****A** = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)**B** = Coeficiente do cargo/função.

5.6. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 129 da CE/1989 e artigo 18 da Lei nº 6.628/1989

APLICAÇÃO

O Adicional por Tempo de Serviço será concedido a cada 1825 dias de efetivo exercício, vedada a sua limitação, e se incorporara aos vencimentos para todos os efeitos.

Será calculado na base de 5% por quinquênio de serviço, sobre o valor dos vencimentos, do salário ou da remuneração.

BASE DE CÁLCULO PARA ASP

5.6.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NORMAL)

A x B

A = Salário Base + RETP + Gratificação Pro Labore concedida+ Gratificação Pro Labore incorporada, se houver;

B = Número de quinquênio em porcentagem (**Exemplo: 3 quinquênios=15%**)

5.6.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA

A x B

A = Gratificação de Representação Incorporada;

B = Número de quinquênio em porcentagem

5.6.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)

A x B

A = vantagens que não foram incluídas no ATS normal e no ATS sobre a Gratificação de Representação Incorporada;

B = Número de quinquênio em porcentagem

Exemplos de Vantagens:

- Adicional de Insalubridade;
- Gratificação por Comando de Unidade Prisional-COMP;
- Gratificação de Representação;
- Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS;
- Incorporação de Décimos da COMP por ação judicial;
- Sexta Parte sobre os vencimentos integrais por ação judicial.

O valor da Sexta Parte normal não é computado no ATS sobre vencimentos integrais, pois o valor do ATS já incide no cálculo da Sexta Parte.

O valor da **Gratificação de Representação concedida** estará dentro do cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, e será excluído e incluído no **Adicional por Tempo de Serviço sobre a Gratificação de Representação Incorporada**, gradativamente, de acordo com cada décimo incorporado.

Para os casos de servidores designados para exercer função de serviço público, retribuídas mediante pró-labore, o valor do pró-labore não entrará no cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, uma vez que, o **Adicional por Tempo de Serviço (Normal)** já é incluído no cálculo do valor do "pro labore" correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo ou função exercido pelo servidor e o da remuneração do cargo de chefia ou de direção designado.

O valor da incorporação de décimos nos termos do artigo 133 da CE/1989, não entrará no cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, uma vez que, o **Adicional por Tempo de Serviço (Normal)** já é incluído no cálculo da referida incorporação.

5.7. SEXTA PARTE

Artigo 129 da CE/1989, Com. CRHE 3, de 8/12/99, DOE de 9/12/99

APLICAÇÃO

A sexta parte é uma vantagem pecuniária concedida ao servidor estatutário (efetivo e em comissão) e ao extranumerário, garantida aos servidores ao completarem 20 anos de efetivo exercício, e se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

De acordo com o Despacho Normativo do Governador - DNG, de 22-11-2011 – foi autorizado à extensão do direito a sexta parte aos servidores admitidos pela Lei 500/74, para os servidores que completaram o direito anteriormente ao referido despacho à data da concessão será a partir de 23/11/2011, para os que completarem o direito após o despacho a concessão será a partir da vigência da sexta parte.

A sexta parte é concedida no dia seguinte à data em que completar 7300 dias de efetivo exercício, mesmo que não tenha feito requerimento.

De acordo com a Constituição Estadual de 1989 a sexta parte deve ser calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor (LC n. 180/78, artigo 178) utilizando:

- Padrão em que estiver enquadrado o cargo;
- Gratificações pro labore percebidas;
- Outras vantagens ou gratificações específicas;
- Vantagens pecuniárias incorporadas;
- Adicional de insalubridade.

O valor da incorporação de décimos nos termos do artigo 133 da CE/1989, não entrará no cálculo da sexta parte, uma vez que, este valor já é incluído no cálculo da referida incorporação.

BASE DE CÁLCULO PARA ASP

5.7.1. SEXTA-PARTE (NORMAL)

A / B

A = Salário Base + RETP + Vantagens pecuniárias incorporadas (ex.: valor do ATS) + Gratificações pro-labore percebidas (ex.: Gratificação Pro Labore concedida; Gratificação Pro Labore incorporada) + Vantagens ou gratificações específicas (ex.: COMP; Adicional de Periculosidade se designado na área meio), se houver;

B = um sexto do valor (**Exemplo= 6**)

5.7.2. SEXTA-PARTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA

A / B

A = Vantagens pecuniárias incorporadas (ex.: Gratificação de Representação Incorporada + ATS sobre GR incorporada);

B = um sexto do valor

5.7.3. SEXTA PARTE SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A / B

A = Adicional de Insalubridade;

B = um sexto do valor

5.7.4. SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)

A / B

A = vantagens que não foram incluídas na **Sexta Parte normal**, **Sexta Parte sobre a Gratificação de Representação Incorporada** e na **Sexta Parte sobre o Adicional de Insalubridade**;

B = um sexto do valor.

Exemplos de Vantagens:

- Gratificação por Comando de Unidade Prisional-COMP;
- Gratificação de Representação;
- Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS;
- Incorporação de Décimos da COMP por ação judicial;
- ATS sobre vencimentos integrais por ação judicial.

O valor da **Gratificação de Representação concedida** estará dentro do cálculo da **Sexta Parte sobre vencimentos integrais**, e será excluída e incluída na **Sexta Parte sobre a Gratificação de Representação Incorporada**, gradativamente, de acordo com cada décimo incorporado.

O valor do ATS normal não é computado na Sexta-Parte sobre vencimentos integrais, pois o valor do ATS já incide no cálculo da Sexta Parte.

Para os casos de servidores designados para exercer função de serviço público, retribuídas mediante pró-labore, o valor do pró-labore não entrará no cálculo da **Sexta Parte sobre vencimentos integrais**, uma vez que, a **Sexta Parte (Normal)** já é incluída no cálculo do valor do "pro labore" correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo ou função exercido pelo servidor e o da remuneração do cargo de chefia ou de direção designado.

6. DIREITOS DE ORDEM PECUNIARIA

6.1. FERIAS

Constituição Federal/1988 Art. 7º, XVII e Art. 39, § 3º, Constituição Estadual/1989 Art. 124, § 3º, Lei nº 10.261/1968, Lei nº 500/1974, Decreto nº 29.439/1988.

É uma garantia constitucional de descanso remunerado, com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

APLICAÇÃO:

O servidor, após o primeiro ano de exercício no serviço público, adquirirá direito a 30 (trinta) dias de férias (Lei nº 10.261/68 - Artigos. 176, 178 e 324; Lei nº 500/74 - Artigo 24). No decorrer dos anos subsequentes ao ingresso, poderá o servidor gozar o período de férias independente de ter completado um novo período aquisitivo devendo ser usufruídas dentro do próprio exercício a que se referem.

REDUÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O período de 30 (trinta) dias de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se ocorrerem no exercício anterior mais de 10 (dez) não comparecimentos, considerados em conjunto e correspondentes a (Lei nº 10.261/68 - Artigo 176, § 3º):

- faltas abonadas;
- faltas justificadas e injustificadas;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença à funcionária casada com funcionário ou militar.

NOTA: Os profissionais de Radiologia têm direito a férias de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis (artigo 5º,II - Lei Especial nº 6.039/61). Nessas circunstâncias, não é aplicável, o disposto no § 3º do artigo 176 do Estatuto, que estabelece a redução do período de férias anuais, de 30 para 20 dias (Parecer PA-3 nº 012/2002).

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O período de férias será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais (Lei nº 10.261/68 - Artigo 78, inciso I; Lei nº 500/74 - Artigo 16, inciso I) e poderá ser gozado de uma só vez ou em 2 (dois) períodos iguais:

- Para 30 dias, o parcelamento será de dois períodos de 15 dias;
- Para 20 dias, o parcelamento será de dois períodos de 10 dias.

BASE DE CÁLCULO:

$$[(A / 30) \times B] / 3$$

A = retribuição mensal

B = Quantidade de dias de férias (30, 20, 15 ou 10 dias)

Retribuição mensal: o valor correspondente ao vencimento ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, previstas em lei.

Não são considerados como Remuneração Mensal os valores pagos a título de:

- Indenização de qualquer natureza;
- Pagamentos atrasados não pertinentes ao exercício;
- Diárias e Ajuda de Custo;
- Auxílio-Transporte;
- Salário-Família;
- Outros não pertinentes à remuneração.

Servidores exonerados ou dispensados:

Será computado para fins do primeiro ano de exercício no serviço público exigidos para adquirir direito às férias, o tempo de serviço prestado em outro cargo público, desde que entre a cessação do anterior e o início do subsequente exercício não haja interrupção superior a 10 (dez) dias. (artigo 178, § único da Lei nº 10.261/1968 e artigo 24 da Lei nº 500/1974).

Não existe previsão legal para pagamento de férias proporcionais para os servidores **exonerados ou dispensados do serviço público estadual.**

6.2. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Constituição Federal de 1988, artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso VIII; Constituição Estadual de 1989, artigo 124, § 3º; Lei Complementar nº 644, de 26/12/1989, artigos 1º e 7º e Decreto nº 42.564, de 01/12/1997.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir de 05/10/88, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi garantindo, pelo artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, o décimo terceiro salário a todos os trabalhadores e servidores públicos.

Assim, foi editada a Lei Complementar nº 644, de 26/12/89, que versa sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado de São Paulo.

APLICAÇÃO:

O décimo terceiro salário será pago a todos aos servidores públicos civis e militares do Estado estatutários (regidos pela Lei n. 10.261/68) e temporários (regidos pela Lei n. 500/74).

PAGAMENTO DO 13º

De acordo com o Decreto n. 42.564/97, o pagamento do 13º salário será processado da seguinte forma:

1ª parcela – antecipação: No 5º dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 50% da **remuneração integral** percebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

2ª Parcela: No mês de dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados da remuneração integral+acréscimos, quando for o caso, e a 1ª parcela.

Para fins de décimo terceiro entende-se como Remuneração Integral (artigo 1º § 1º, da LC n. 644/89) a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, compreendendo:

- Vencimento, remuneração, salário ou proventos;
- Adicional por tempo de serviço;
- Sexta- parte;
- Gratificações incorporadas;
- Vantagem de Lei de Guerra;
- Gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial;
- Vantagem pessoal percebida a qualquer título;
- Outras vantagens incorporadas;
- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

No cálculo do 13º salário a ser pago no mês de dezembro, a Remuneração Integral será acrescida, quando for o caso, de 1/12 (um doze avos) da média quantitativa das parcelas percebidas pelo servidor, com valores atualizados no mês de dezembro, a título de:

- Pro labore;
- Gratificação de Representação ou diferença desta não incorporada;
- Gratificação por trabalho noturno;
- Honorários advocatícios;
- Adicional de periculosidade;

- Diferença de vencimentos pelo exercício de função ou cargo vago ou em substituição;
- Adicional de Insalubridade;
- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

Neste caso será considerado o maior valor percebido pelo servidor, comparando-se o valor da média de cada parcela obtida com o eventual valor recebido no mês de dezembro, sob o mesmo título.

Para fins de cálculo do 13º Salário, não serão considerados os valores pagos a título de:

- Indenização de qualquer natureza;
- Pagamentos atrasados não pertinentes ao exercício;
- Acréscimo de 1/3 de férias à retribuição mensal do servidor;
- Crédito do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público Estadual (PASEP);
- Diárias e Ajuda de Custo;
- Auxílio-Transporte;
- Salário-Família e Salário-Esposa;
- Outros não pertinentes à remuneração ou proventos.

Os servidores **nomeados ou admitidos, bem como os exonerados ou dispensados**, farão jus ao décimo terceiro salário na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente.

A fração igual ou superior a 15 dias de serviço será considerada como 01(um) mês integral.

Nos casos de exoneração, dispensa, afastamento ou licença com prejuízo dos vencimentos/salários:

O servidor que recebeu a 1ª parcela relativa ao 13º salário, terá o acerto efetuado com base no valor do mês que ocorreu a exoneração ou dispensa, compensado o valor recebido.

Dispensa ou Exoneração

O 13º Salário será calculado com base no valor do mês em que ocorreu a dispensa ou exoneração.

Afastamentos e Licenças

Os servidores afastados ou licenciados com prejuízo dos vencimentos não terão computados os respectivos períodos para fins de cálculo de 13º Salário.

O 13º salário será calculado com base na última remuneração recebida em exercício, na proporção de 1/12 avos por mês.

Falecimento

Se servidor falecer no mês de dezembro, o 13º Salário será pago aos beneficiários conforme as regras estabelecidas na LC nº 644/89.

Descontos

Sobre os valores pagos a título de 13º Salário incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao IPESP, Caixa Beneficente da Polícia Militar e à Contribuição Previdenciária.

BASE DE CÁLCULO

13º SALÁRIO – EFP

$$[(A + B)/12] \times C$$

Onde:

A = retribuição permanente

B = média da retribuição variável (**Exemplo: Substituição Eventual**), comparada com a **parcela do mês 12**, considerando a de maior valor.

C = quantidade de meses trabalhados (limite 12)

Exemplo da média da retribuição variável:

MÊS DE PAGAMENTO	VALOR SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	MÉDIA
Janeiro	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Fevereiro	R\$ 100,00	
Abril	R\$ 300,00	
Dezembro	R\$ 100,00	
TOTAL	R\$ 800,00	

BASE DE CÁLCULO

13º salário – Antecipação – LC 817/96

Correspondente a 50% da remuneração do mês anterior ao aniversário, observada a seguinte fórmula de cálculo:

(A x B)

Onde:

A = remuneração do mês

B = 50%

6.3. ABONO DE PERMANENCIA

Constituição Federal de 1988, § 19 do artigo 40, modificado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2003, bem como no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º; Parecer PA nº 185/2010, exarado no Processo PGE nº 18492-6365/1982 e Decreto nº 56.386/2010

APLICAÇÃO

O servidor que atenda as exigências para a aposentadoria voluntária ou que vier a completá-las, mas decide permanecer trabalhando e que tenha a certidão de liquidação de tempo de contribuição, ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado, pelo Órgão de Recursos Humanos, fará jus à concessão do abono de permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

O referido abono será pago a partir da data em que o servidor tiver completado os requisitos para aposentadoria, depois de deferido, mediante apresentação de requerimento (Anexo I, de que trata a Instrução UCRH nº 02/2004). (Parecer PA nº 185/2010, exarado no Processo PGE nº 18492-6365/1982 e Decreto nº 56.386/2010 - Comunicado UCRH nº 07/2011).

NOTA: o servidor beneficiado com o abono de permanência permanecerá recolhendo a contribuição previdenciária mensal destinada ao custeio de aposentadoria e reforma.

PENSÕES ALIMENTÍCIAS

Em consonância com o Parecer PA nº 241/2004, o valor do abono de permanência integra os vencimentos líquidos para efeito de cálculo das pensões alimentícias.

PERDA DO ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência será pago ao Servidor até ele completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade), artigo 2º, § 5º da EC nº 41/2003.

BASE DE CÁLCULO:**A = B****A** = valor do Abono de Permanência**B** = valor da Contribuição Previdenciária

7. INCORPORAÇÃO

7.1. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Artigo 133 da Constituição Estadual de 1989

APLICAÇÃO

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no atual cargo, que tenha exercido ou venha a exercer cargo/função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo/função-atividade base, incorporará 1/10 dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

As situações em que o servidor fará jus a incorporação de décimos, desde que originadas de atos nomeatórios/designatórios de autoridade competente, devidamente publicado, são:

- Exercício de cargo em comissão;
- Designação:
 - para função retribuída mediante gratificação "pro labore" ou para cargo vago;
 - para substituição de cargo e função-atividade.

Se, durante um ano, houver exercício sucessivo, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

BASE DE CÁLCULO: GRATIFICAÇÃO PRÓ-LABORE ESPECIFICA DE ASP:

$$(A / 10) * B$$

A = Gratificação Pró-labore específica da Carreira

B = Número de décimos incorporados até 10/10

BASE DE CÁLCULO: ASP COM ÁREA MEIO

$$[(A - B) / 10] * C$$

A = (Salário base + Gratificação Executiva + ATS + Sexta Parte) remuneração do cargo/função (em comissão ou designação da Área Meio)

B = (Salário base + RETP + Incorporação Artigo 133-CE/89 Gratificação Pro labore Especifico da Carreira de ASP + ATS + Sexta Parte) remuneração do cargo/função-atividade (Efetivo ou Lei nº 500/74 de ASP)

C = Número de décimos incorporados da Área Meio até 10/10

PERDA DA INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo/função, **não manterá na nova situação os décimos já incorporados**, isto porque, rompido o vínculo funcional, cessam os direitos adquiridos na situação anterior (Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 - D.O.E. de 16/10/99).

7.2. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. Lei Complementar nº 813/1996

APLICAÇÃO

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no atual cargo, que tenha percebido gratificação de representação, incorporará 1/10 do valor da gratificação, por ano, até o limite de dez décimos.

CONCESSÃO

A gratificação de representação, a que se refere o inciso III, do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, será incorporada à retribuição do servidor, ou seja, no cargo efetivo ou na função-atividade ou, ainda, no cargo em comissão se não tiver vínculo efetivo;

Na hipótese de recebimento, durante o período de 12 meses, de gratificação de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor (L.C. 813/96 - Art. 1º e Instrução CRHE/CAF-001/96);

O servidor que após incorporação, total ou parcial, vier a perceber gratificação de maior valor, poderá incorporar a diferença dessa vantagem em relação à vantagem já incorporada.

O servidor que, na data da publicação da Lei complementar nº 813, de 16/7/1996, estivesse percebendo a gratificação de representação e que contasse com menos de cinco anos de recebimento dessa vantagem fez jus à incorporação proporcional aos seus vencimentos, na base de 20%, ou seja, 2/10 (dois décimos) do respectivo valor por ano de percepção.

BASE DE CÁLCULO:

$$(A / 10) * B$$

A = Valor da Gratificação de Representação

B = Número de décimos incorporados até 10/10

BASE DE CÁLCULO: Incorporação da diferença de GR incorporada sobre a de maior valor concedida

(A / 10) * B

A = valor da diferença da GR incorporada sobre a de maior valor concedida

B = Número de décimos incorporados até 10/10

PERDA DA INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS - GR

O rompimento do vínculo funcional, por qualquer razão, torna inviável a continuidade do recebimento da gratificação de representação a que se refere o artigo 135, III, da Lei nº 10.261/68, ainda quando tenha sido anteriormente incorporada pelo servidor (Parecer PA-3 nº 159/98, exarado no Processo SAM-2774/98 - Ofício Circular CRHE nº 10/99).

8. BENEFÍCIOS

8.1. AUXÍLIO TRANSPORTE

Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988

APLICAÇÃO:

Servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, dos Quadros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

BASE DE CÁLCULO:

Para saber se o servidor faz jus ao benefício deve-se inicialmente verificar a frequência do período a ser pago (**dias efetivamente trabalhados**) e multiplicá-los pelo valor da despesa diária por região, de acordo com Resolução publicada mensalmente pela Secretaria da Fazenda, subtraindo o resultado pelo valor equivalente a 6% da retribuição global mensal (vencimentos) como podemos ver na fórmula a seguir:

(A x B) - C

A = número de dias efetivamente trabalhados

B = valor da despesa diária de condução por região

C = 6% da retribuição global mensal do servidor

Se o resultado do cálculo do Auxílio Transporte for maior ou igual a 0 (zero) e menor que o valor da despesa diária de condução da região, o servidor fará jus ao valor de um dia de auxílio transporte correspondente a sua região (Decreto nº 38.687/1994).

Para obter a quantidade de dias efetivamente trabalhados, deve-se excluir finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como as faltas dadas pelo servidor, observando o quadro abaixo:

Mês para calcular os dias efetivamente trabalhados	Mês de referência da folha de pagamento para calcular a retribuição global	Mês de pagamento (5º dia útil)
Novembro	Dezembro	Janeiro
Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Janeiro	Fevereiro	Março
Fevereiro	Março	Abril
Março	Abril	Maió
Abril	Maió	Junho
Maió	Junho	Julho
Junho	Julho	Agosto
Julho	Agosto	Setembro
Agosto	Setembro	Outubro
Setembro	Outubro	Novembro
Outubro	Novembro	Dezembro

RETRIBUIÇÃO GLOBAL

Para fins de concessão do auxílio-transporte, ficam excluídos da retribuição global mensal:

- Salário-família;
- Salário-esposa;
- Adicional de insalubridade;
- Gratificação por trabalho noturno;
- Gratificação por trabalho no curso noturno;
- Gratificação por serviço extraordinário;
- Diárias;
- Diária alimentação;
- Ajuda de custo para alimentação;
- Reembolso do regime de quilometragem.

PERDA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Ao funcionário ou servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios;

8.2. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, com últimas alterações pelos Decretos Nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018 e nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018.

Para subsidiar o cálculo de Auxílio Alimentação acessar o site da Secretaria da Administração Penitenciária, [www.sap.sp.gov.br/ Recursos Humanos/ Manuais/ Auxílio Alimentação](http://www.sap.sp.gov.br/Recursos%20Humanos/Manuais/Aux%C3%ADlio%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o).

A quantidade de créditos mensal do auxílio alimentação vem informada no demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor.

9. DESCONTOS

9.1. IAMSPE

Decreto Lei nº 257, de 29/05/1970, Lei nº 2.815, de 23/04/1981 e Lei nº 11.125, de 11/04/2002.

IAMSPE

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público – IAMSPE é uma entidade autárquica autônoma com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de São Paulo que tem por finalidade prestar assistência médica e hospitalar de elevado padrão aos seus contribuintes e beneficiários.

CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS

Os servidores públicos estaduais, inclusive os inativos e as viúvas dos referidos servidores.

Consideram-se beneficiários (as) do contribuinte bem como do contribuinte falecido:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos solteiros até completarem 21 anos;
- Filhos maiores de até 25 (vinte e cinco) anos, desde que, cursando estabelecimento de ensino médio ou superior;
- Filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime previdenciário;
- Filhos adotivos;
- Enteados;
- Menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda;
- Tutelados, sem economia própria.

NOTA: No caso de separação, o cônjuge poderá continuar como beneficiário, nos termos da legislação pertinente.

O contribuinte solteiro, o viúvo e o separado que não tenha mantido a inscrição do ex-cônjuge, poderá instituir como beneficiário o companheiro, observadas as condições estabelecidas pelo IAMSPE.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

A receita do IAMSPE será constituída de:

I - contribuição obrigatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a retribuição total do funcionário ou servidor, apurada mensalmente e constituída, para esse efeito, de vencimentos, salários, gratificações “pro labore”, gratificação relativa a regimes especiais de

trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário - família, salário - esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes;

II - contribuição de 2% (dois por cento), calculada sobre os proventos totais do inativo, apurada mensalmente, excetuada as parcelas relativas a salário - família e salário - esposa;

III - contribuição de 1% (um por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o total da pensão devida às viúvas dos funcionários, servidores e inativos;

INSCRIÇÃO DO AGREGADO

Os servidores públicos poderão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse, requerer facultativamente a inscrição dos pais, do padrasto e da madrasta como agregados, mediante a contribuição adicional e individual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do contribuinte.

Poderão solicitar o cancelamento da inscrição como contribuinte, a qualquer tempo na seguinte conformidade:

- Viúvas a partir da data do falecimento do contribuinte;
- Inativos, a partir da data de sua aposentadoria;
- Agregados.

IMPORTANTE: O cancelamento da inscrição, pelos contribuintes, acarretará a perda do direito de assistência médico - hospitalar, de forma irreversível.

9.2. IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 7.713, de 22/12/88, Lei nº 9.250, de 26/12/1995, Medida Provisória nº 528, de 25/03/2011

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda na fonte incidirá sobre:

- Os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;
- Os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

O imposto de renda será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas é calculado de acordo com tabelas progressivas mensais, em reais definidas e publicadas pela União:

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2014.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2015 até o mês de março.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2015 a partir do mês de abril.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

Importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública.

Contribuições para a o Regime Próprio de Previdência Social e para o Regime Geral de Previdência Social.

Dedução por Dependente

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2014	179,71
2015, até o mês de março	179,71
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	189,59

Rendimentos Previdenciários Isentos para Maiores de 65 Anos

Ano-calendário	Valores isentos mensais (em R\$)
2014	até 1.787,77
2015, até o mês de março	até 1.787,77
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	até 1.903,98

IMPORTANTE:

- O valor pago a título de férias deve ser tributado no mês de seu pagamento e em separado de qualquer outro rendimento pago no mês, desde que o valor de 1/3 das férias seja tributável de acordo com a Tabela Progressiva. (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 11).
- No comprovante de rendimentos para fins da Declaração de Ajuste Anual, as férias são informadas em conjunto com os demais rendimentos tributáveis.
- As diferenças salariais recebidas acumuladamente sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte no mês do efetivo recebimento.

BASE DE CÁLCULO

[(A-B-C) x D] - E

A = remuneração tributável

B = contribuições para a Previdência Social (contribuição previdenciária ou INSS) e Pensão Alimentícia, se houver.

C = Valor de Dedução por Dependente, se houver;

D = Alíquota referente ao valor resultante de A-B-C;

E = Parcela a deduzir do Imposto de Renda de acordo com a tabela progressiva.

9.3. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Constituição Federal de 1988

A Seguridade Social é um seguro pago pelos trabalhadores segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por meio dos Recolhimentos da Contribuição Previdenciária junto a São Paulo Previdência – SPPREV e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS-, respectivamente.

APLICAÇÃO

Aos trabalhadores vinculados ao:

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

- Servidores públicos admitidos até o dia 02/06/2007 nos termos da Lei nº 500/1974 (§ 2º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007);
- Servidores públicos titulares de cargos efetivos (inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007).

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contribuição social dos servidores públicos vinculados ao RPPS é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

A base de contribuição é o total dos vencimentos do servidor, incluindo-se o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens, excluídas:

- Diárias para viagens;
- Auxílio-transporte;
- Salário-família;
- Salário-esposa;
- Auxílio-alimentação;
- Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- Parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei;
- Abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício

previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Os aposentados e os pensionistas do Estado, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Universidades, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Militar, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

BASE DE CÁLCULO

A x B

A = Base de contribuição ou Salário-de-contribuição;

B = Alíquota referente ao recolhimento da contribuição previdenciária

10. CALCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

10.1. SISTEMA RETRIBUTORIO: Lei Complementar nº 959/2004

10.1.1. CARGO: Agente de Segurança Penitenciário de Classe IV

Designado para exercer a função de Diretor de Serviço, retribuída pela gratificação pro labore no percentual de 13,80, no Núcleo de Segurança Turno I, de Unidade Prisional.

Folha Normal: 08/2014		Data de Pagamento: 05/09/2014	
DENOMINAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR
SALÁRIO BASE	-	08/2014	1.637,44
ART. 133 CE – PRO LABORE CARREIRA ESPECIFICA	8	08/2014	439,19
GRAT. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - RETP	-	08/2014	1.637,44
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	3,54	08/2014	56,20
GRATIFICAÇÃO DE REPR. INCORPORADA LC 813/96	1	08/2014	50
GRATIFICAÇÃO DE REPR. INCORPORADA LC 813/96	7	08/2014	247,80
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	2	08/2014	382,39
ADIC. S/GRAT. REPRESENTAÇÃO INCORP	2	08/2014	29,78
PRO LABORE AGENTE DE SEG. PENITENCIÁRIA	13,80	08/2014	109,80
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EFP (GRAU MÁXIMO)	40	08/2014	543,26
IAMSPE	2	08/2014	-101,54
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	4	08/2014	-263,25
CONTRIB. PREVID. 11% - LC 1012/2007	11	08/2014	-564,66

ESPECIFICAÇÕES/CÁLCULO:

SALÁRIO BASE:

Determinada na Escala de Vencimentos da classe de Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV. (Lei Complementar nº 959/2004, com os vencimentos e salários fixados pela Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014).

Valor: R\$ 1.637,44

INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 133 DA CE/89:

Cálculo: 08/10 do Pro labore Carreira Específica (Diretor de Serviço)

(A / 10) * B

Onde:

A = R\$ 548,99

B = 8

Total= R\$ 439,19

A = Gratificação Pró-labore específica da Carreira

B = Número de décimos incorporados até 10/10

RETP - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL: 100% DO SALÁRIO BASE

A = B

Onde:

A = R\$ 1.637,44

B = R\$ 1.637,44

Total= R\$ R\$ 1.637,44

A=B

A= 100% do valor do respectivo salário base em que estiver enquadrado o servidor

B= valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:**Cálculo:** Coeficiente de 3,54 para a função de Diretor de Serviço**(A x B) - C****Onde:****A** = R\$ 100,00**B** = 3,54**C** = 50,00 + 247,80**Total**= R\$ 56,20**A** = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)**B** = Coeficiente do cargo/função**C** = eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação**INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:****Cálculo:** 01/10 da GR no Coeficiente de 5,00 para a função de Diretor de Divisão**(A / 10) x B****Onde:****A** = 500**B** = 1**Total** = 50,00**Cálculo:** 07/10 da GR no Coeficiente de 3,54 para a função de Diretor de Serviço**(A / 10) x B****Onde:****A** = 354,00**B** = 7**Total** = 247,80**A** = Gratificação de Representação**B** = Número de décimos incorporados até 10/10**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:****Cálculo:** 2 quinquênios**A x B****Onde:****A** = Salário Base R\$ 1.637,44 + RETP R\$ 1.637,44 + Pro labore ASP R\$ 109,80 +
Artigo 133 CE – Pro Lab. Car. Especifica R\$ 439,19= **R\$ 3.823,87****B** = 10%**Total:** R\$ 382,39**A** = Salário Base + RETP + Gratificação Pro Labore concedida+ Gratificação Pro
Labore incorporada, se houver;**B** = Número de quinquênio em porcentagem

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA:

A x B

Onde:

A = R\$ 50,00 + 247,80= **R\$ 297,80**

B = 10%

Total: R\$ 29,78

A = Gratificação de Representação Incorporada;

B = Número de quinquênio em porcentagem

PRO LABORE ESPECÍFICO DA CARREIRA DE ASP:

Cálculo: função de Diretor de Serviço no percentual de 13,80

[(A + B) * C] – D

Onde:

A = R\$ 1.989,10

B = R\$ 1.989,10

C = 13,80%

D = R\$ 439,19

Total= R\$ 109,80

A = Valor da Classe VII de ASP

B = RETP (Regime Especial de Trabalho Policial)

C = Percentual relativo à função

D = Valor da Gratificação pro labore incorporada (quando for o caso)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O valor do Adicional de Insalubridade para o grau máximo a partir de 1º de março de 2014 é de **R\$ 543,26**, sendo reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

IAMSPE

Cálculo:

A x 2%

Onde:

A= Salário Base R\$ 1.637,44 + Artigo 133 CE – Pro Lab. Car. Especifica R\$ 439,19 + RETP R\$ 1.637,44 + GR Incorporada R\$ 50,00+ GR Incorporada R\$ 247,80 + ATS R\$ 382,39 + ATS sobre GR Incorporada R\$ 29,78 + Pro labore ASP R\$ 109,80 + Adicional de Insalubridade R\$ 543,26= **R\$ 5.077,10.**

Total= R\$ 101,54

A= Valor dos vencimentos/salário, gratificações “pro labore”, gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário - família, salário - esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes;

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Cálculo:

$$[(A-B-C) \times D] - E$$

Onde:

A= Salário Base R\$ 1.637,44 + Artigo 133 CE – Pro Lab. Car. Especifica R\$ 439,19 + RETP R\$ 1.637,44 + Gratificação de Representação R\$ 56,20 + GR Incorporada R\$ 50,00+ GR Incorporada R\$ 247,80 + ATS R\$ 382,39 + ATS sobre GR Incorporada R\$ 29,78 + Pro labore ASP R\$ 109,80 + Adicional de Insalubridade R\$ 543,26= **R\$ 5.133,30.**

B= 564,66

C= R\$ 179,71 x 4 dependentes= R\$ 718,84

D=22,50%

E= 602,96

Total= R\$ 263,25

A = Remuneração tributável

B = Contribuições para a Previdência Social (contribuição previdenciária ou INSS) e Pensão Alimentícia, se houver.

C = Valor de Dedução por Dependente, se houver;

D = Alíquota referente ao valor resultante de A-B-C;

E = Parcela a deduzir do Imposto de Renda de acordo com a tabela progressiva.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Cálculo:

$$A \times B$$

Onde:

A= Salário Base R\$ 1.637,44 + Artigo 133 CE – Pro Lab. Car. Especifica R\$ 439,19 + RETP R\$ 1.637,44 + Gratificação de Representação R\$ 56,20 + GR Incorporada R\$ 50,00+ GR Incorporada R\$ 247,80 + ATS R\$ 382,39 + ATS sobre GR Incorporada R\$ 29,78 + Pro labore ASP R\$ 109,80 + Adicional de Insalubridade R\$ 543,26= **R\$ 5.133,30.**

B= 11%

Total= R\$ 564,66

A = Base de contribuição ou Salário-de-contribuição;

B = Alíquota referente ao recolhimento da contribuição previdenciária e ao INSS